

**ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 024959/2021

CONTRATO Nº ____/2021/ALE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA
_____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. _____ e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **Processo Administrativo nº 024959/2021**, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - Contratação de empresa especializada para locação de veículos leves do tipo automóvel e camioneta “sem motorista e sem combustível” com quilometragem livre e gerenciamento completo da frota, pelo prazo de 12 (doze) meses, a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de **Pregão Eletrônico nº 023/2021/CPPI/ALE/RO** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do **Processo Administrativo nº 024959/2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em _____ com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado se compromete a prestar os serviços de acordo com os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO	VLR UNIT	VLR MENSAL	VLR ANUAL
1	DO VEÍCULO: Veículo automotor da espécie Camioneta com configuração tipo SUV(Sport Utility Vehicle); 07(sete) lugares para passageiros; cor sólida preta ou branca; ZERO QUILOMETRO, com ano modelo não superior ao da assinatura dos possíveis contratos; 05(Cinco) portas, sendo 04(quatro) portas de acesso lateral para os passageiros e 01(uma) para acesso ao porta malas; Airbag duplo frontal e lateral. DA MOTORIZAÇÃO: Motor turbo com 2750 cm³ de cilindradas; Potência de 200 CV; Torque máximo de 47 Kgfm; DA TRANSMISSÃO: Transmissão automática de 06(seis) marchas, sendo 05(cinco) marchas a frente e 01(uma) ré; tração 4x4. DO SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA: Alimentação por injeção direta de combustível; Motor com utilização de combustível do tipo diesel. DOS FREIOS: Freios a disco nas 04(quatro) rodas com sistema ABS; Controle de estabilidade. DOS OPCIONAIS INCLUSOS: Direção Hidráulica; Volante com regulagem de altura; Computador de bordo; Piloto automático; Rádio ou central multimídia com Navegador GPS, rádio AM/FM, entrada USB e conexão Bluetooth; Sensor de estacionamento; Bancos com regulagem de altura, profundidade e ângulo; Apoio de cabeça nos bancos com regulagem; Vidros elétricos nas 04(quatro) portas; Travas elétricas em todas as portas; desembaçador de vidro traseiro; retrovisores externos em ambos os lados, com acionamento elétrico; Alarme; ar condicionado com função de aquecimento e resfriamento; Rodas liga leve aro 18 com pneus compatíveis com o tamanho do aro da roda; estepe compatível com veículo; Sensor crepuscular de farol ; Faróis de neblina; Controle de tração. DAS DIMENSÕES: Tanque com capacidade de armazenamento de 70(setenta) litros; Carga útil de 570 kg. DOS ACESSÓRIOS: Tapetes de borracha para proteção do piso da cabine; Estribos laterais; Protetor de cárter; Insulfilme (em conformidade com as normas que regulam sobre a utilização deste item emitida pelo CONTRAN); Outros equipamentos ou acessórios não especificados, que sejam exigidos pelo CONTRAN.	UND	30					
2	DO VEÍCULO: Veículo automotor da espécie automóvel com configuração tipo hatchback com 05(cinco) lugares para passageiros; cor sólida preta ou branca; ZERO QUILOMETRO, com ano modelo não superior ao da assinatura dos possíveis contratos, com ano modelo não inferior ao da elaboração do contrato; 05(Cinco) portas, sendo 04(quatro)	UND	12					

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	portas de acesso lateral para os passageiros e 01(uma) para acesso ao porta malas; Airbag duplo frontal. DA MOTORIZAÇÃO: Motor turbo ou aspirado com 999 cm³ de cilindradas; Potência de 82 CV; Torque máximo de 10,6 Kgfm; DA TRANSMISSÃO: Transmissão manual de 06(seis) marchas, sendo 05(cinco) marchas a frente e 01(uma) ré. DO SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA: Alimentação por injeção direta ou indireta de combustível; Motor flex com utilização de combustíveis do tipo gasolina e etanol. DOS FREIOS: Freios a disco nas 02(duas) rodas dianteiras com sistema ABS. DOS OPCIONAIS INCLUSOS: Direção Elétrica; Volante com regulagem de altura; Computador de bordo; Rádio ou central multimídia com rádio AM/FM, entrada USB e conexão Bluetooth; Sensor de estacionamento; Bancos com regulagem de altura, profundidade e ângulo; Vidros elétricos nas 04(quatro) portas; Travas elétricas em todas as portas; desembaçador de vidro traseiro; retrovisores externos em ambos os lados, com acionamento elétrico; Alarme; ar condicionado com função de aquecimento e resfriamento; Rodas aro 14 com pneus compatíveis com o tamanho do aro da roda; estepe compatível com veículo. DAS DIMENSÕES: Tanque com capacidade de armazenamento de 40(quarenta) litros; Carga útil de 330 kg; Porta malas com capacidade de 270 litros. DOS ACESSÓRIOS: Chapa protetora para motor e cárter; Tapetes de borracha para proteção do piso da cabine; Insulfilm (em conformidade com as normas que regulam sobre a utilização deste item emitida pelo CONTRAN); Outros equipamentos ou acessórios não especificados, que sejam exigidos pelo CONTRAN.						
3	DO VEÍCULO: Veículo automotor da espécie automóvel com configuração tipo Sedan com 05(cinco) lugares para passageiros; cor sólida preta ou branca; ZERO QUILOMETRO, com ano modelo não superior ao da assinatura dos possíveis contratos; 05(Cinco) portas, sendo 04(quatro) portas de acesso lateral para os passageiros e 01(uma) para acesso ao porta malas; Airbag duplo frontal. DA MOTORIZAÇÃO: Motor turbo ou aspirado com 999 cm³ de cilindradas; Potência de 110 CV; Torque máximo de 14,9 Kgfm; DA TRANSMISSÃO: Transmissão automática de 06(seis) marchas, sendo 05(cinco) marchas a frente e 01(uma) ré. DO SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA: Alimentação por injeção direta ou indireta de combustível; Motor flex com utilização dos combustíveis do tipo gasolina e etanol. DOS FREIOS: Freios a disco nas 02(duas) rodas dianteiras com sistema ABS. DOS OPCIONAIS INCLUSOS: Direção Elétrica; Volante com regulagem de altura; Computador de bordo; Piloto automático; Rádio ou central multimídia com rádio AM/FM, entrada USB e conexão Bluetooth; Sensor de estacionamento; Bancos com regulagem de altura, profundidade e ângulo; Apoio de cabeça nos bancos com regulagem; Vidros elétricos nas 04(quatro) portas; Travas elétricas em todas as portas; desembaçador de vidro traseiro; retrovisores externos em ambos os lados, com acionamento elétrico; Alarme; ar condicionado com função de aquecimento e resfriamento; Rodas liga leve aro 14 com pneus compatíveis com o tamanho do aro da roda; Estepe compatível com o veículo; Faróis de neblina. DAS DIMENSÕES: Tanque com capacidade de armazenamento de 40(quarenta) litros; Porta malas com capacidade de 469 litros; Carga útil de 370 kg. DOS ACESSÓRIOS: Tapetes de borracha para proteção do piso da cabine; Chapa protetora de motor e cárter; Insulfilm (em conformidade com as normas que regulam sobre a utilização deste item emitida pelo CONTRAN); Outros equipamentos ou acessórios não especificados, que sejam exigidos pelo CONTRAN.	UND	02				
		Total do lote =>					

PARÁGRAFO SEGUNDO: Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº18.340 de 06 de novembro de 2013 e inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, tendo seu início na data de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico ALE/RO, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Contratado ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO O reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

PARÁGRAFO QUINTO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 23.1 do termo de referência e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA
atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO QUINTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

- a) Entregar os veículos, emplacados, registrados e regularizados no DETRAN e devidamente segurados pelo período de vigência do contrato de locação.
- b) Entregar os veículos de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas.
- c) Cumprir todos os prazos estipulados para entrega dos veículos, substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios ou defeitos.
- d) Executar os serviços de manutenção e assistência técnica através de mão de obra especializada e qualificada. Devendo substituir imediatamente qualquer veículo que seja considerado inconveniente ou inseguro ao funcionamento do veículo.
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essenciais para recebimento de correspondência e da execução do serviço.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.
- h) Manter, durante o prazo dos possíveis contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar atrasos nos repasses mensais devidos pela ALE-RO, que por sua vez reterá os pagamentos até a regularização da pendência do fornecedor.
- i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- j) Entregar a quantidade de veículos que será solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a publicação do contrato no diário oficial eletrônico da ALE, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa por parte da contratada. Submetido o aceite pela contratante.
- k) Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for incluindo-se as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descritos no manual de garantia do veículo;
- l) A assistência técnica deverá ser Nacional e Estadual, tendo em vista a possibilidade de deslocamento interestadual dos veículos;

- m) Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos quando o veículo não estiver em condições de locomoção, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;
- n) Manter em suas dependências quantidade de veículo reserva suficiente, para uso numa substituição dentro do prazo previsto neste Termo de Referência, com veículos do mesmo nível contratado, mínimo abaixo, do total de veículo locado:
TOTAL DE VEÍCULOS DE CADA LOTE RESERVA: 10% da quantidade contratada. Valores das porcentagens que não foram exatas deverão ser arredondadas para a casa decimal a cima, sendo que o quantitativo de veículos reservas devem ser físico e apresentados no ato da entrega juntamente com os demais (de propriedade da contratada).
- o) A glosa proporcional dos pagamentos deverá ocorrer a partir do vencimento dos prazos constantes neste item.
- p) Caso a necessidade de veículos reserva supere o estoque mínimo de veículos o prazo para substituição permanecerá o mesmo de acordo com o estabelecido no item 13.3.
- q) A contratada deverá computar todos os valores dos veículos a serem locados, incluindo os da reserva técnica, acessórios, manutenções entre outros, na planilha de decomposição de custo o qual deverá ser apresentada com a proposta.
- r) Arcar com pequenos reparos, tais como: quando as faixas refletivas estiverem descascadas por menor que seja, falta de equipamentos obrigatórios, reposição de extintores, protetor do Carter e do câmbio amassado, presilhas de para choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, maçanetas e partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviços da CONTRATADA;
- s) Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, serviços de borracharia, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas. A contratada deverá atender, obrigatoriamente, todos os serviços mecânicos (corretiva e preventiva) e borracharia mantendo, obrigatoriamente, oficinas mecânicas e borracharias, conforme item em atendimento aos veículos. Caso em algumas localidades não tenha possibilidades de manter a oficina mecânica e borracharia a contratada deverá, obrigatoriamente disponibilizar guincho 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, para deslocamento do veículo até a localidade mais próxima para a execução dos serviços mecânicos ou borracharia que necessita.
- t) Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- u) A empresa deverá realizar as manutenções preventivas dos veículos de acordo com as quilometragens ou períodos previstos no manual de garantia técnica, incluindo as trocas de óleo intermediárias, durante a vigência da Garantia Técnica do veículo;
- v) A empresa deverá realizar as manutenções preventivas dos veículos de acordo com as quilometragens ou períodos previstos no manual de garantia técnica mesmo após o término da garantia técnica dos veículos, ficando a critério da empresa a realização dos serviços nas concessionárias ou nas empresas terceirizadas; A contratada deverá fornecer junto com os veículos entregues a CONTRATANTE, um plano de manutenção da frota de veículos locados

- contendo orientações e procedimentos a serem adotados referentes às manutenções preventivas e corretivas dos veículos, durante e após a vigência da garantia técnica;
- w) A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, escritório de apoio na cidade de Porto Velho e toda a sua rede de assistência técnica credenciada, contendo os endereços das oficinas e contatos dos responsáveis, devendo ainda, encaminhar a CONTRATANTE, qualquer atualização quanto ao credenciamento de novas oficinas;
 - x) A contratada deverá apresentar mensalmente, o relatório em mídia de todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos veículos locados no mês de referência, devendo conter no mínimo a identificação do veículo, tipo de serviço realizado (preventivo ou corretivo), unidade a qual o veículo pertence, descrição de peças e serviços realizados, bem como, os valores;
 - y) A contratada deverá apresentar mensalmente, a relação em mídia de todos os sinistros ocorridos com os veículos locados no mês de referência, devendo conter no mínimo a identificação do veículo sinistrado, unidade a qual o veículo pertence e data do sinistro ocorrido;
 - z) A contratada deverá apresentar mensalmente, a relação em mídia de todas as substituições realizadas no mês de referência por veículos reservas em decorrência de manutenção de qualquer natureza, informando quais veículos foram ou não substituídos, data da substituição, motivo da substituição e os dias parados dos veículos em manutenções;
 - aa) Responsabilizar-se por acidentes causados ao condutor e passageiros do veículo contratado e acidentes causados a terceiros, por danos corporais e danos materiais, os quais serão cobertos pela apólice de seguro total do veículo locado de acordo este Termo de Referência;
 - bb) Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;
 - cc) Os veículos substitutos deverão ser iguais e com as mesmas características ou superior;
 - dd) Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
 - ee) Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de licenciamento anual compreendendo:

SEGURO OBRIGATÓRIO, LICENCIAMENTO ANUAL e TAXAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e também ao 1º EMPLACAMENTO o qual abrange: VISTORIA, EMISSÃO DE CRV, LACRE DE PLACA E TARJETA e AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE PLACAS E TARJETAS, mantendo anualmente todos os veículos regularizados e em dia com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN na Capital do Estado de Rondônia;

- ff) Fornecer no início de cada mês relação dos veículos já regularizadas junto o DETRAN, relativo ao mês anterior que corresponde ao final das placas dos veículos;
- gg) Realizar a troca de placas dos veículos em decorrência de perda ou desgaste, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento de todas as taxas decorrentes;
- hh) É vedada a SUBCONTRATAÇÃO ceder ou transferir, total ou parcial, dos serviços de locação de veículos, visto que a empresa deverá ter a propriedade dos veículos, mesmo com reserva de domínio ou leasing;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;
- c) Promover o recebimento provisório e o definitivo dos veículos, nos prazos fixados;
- d) Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências ou aquele que não seja comprovadamente novo, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.
- e) Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;
- f) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;
- g) Comunicar a CONTRATADA, qualquer ocorrência com os veículos locados, de forma que a mesma possa tomar as providências cabíveis;
- h) Prestar todas as informações a CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;
- i) Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas;
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando a imediata correção;

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

A - Quilometragem livre;

B - Sem motorista;

C - Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;

D - Emplacados e licenciados no [Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO](#);

E - Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

F - Manter em suas dependências quantidade de veículo reserva suficiente, com veículos do mesmo nível contratado, do total de veículo locado para cada item: 10% da quantidade contratada, prevista no item [16.4 do termo de referência](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O transporte e a entrega dos veículos objeto deste Contrato são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Estado em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as entregas serão efetuadas na entrega deverá ser efetuada na [Divisão de Transporte](#) na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia situada na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro: Olaria, Porto Velho/RO, CEP:76801-189.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/133, pela inexecução total ou parcial do contrato e ou ata, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP**;

PARÁGRAFO QUARTO: A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

PARÁGRAFO QUINTO: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

PARÁGRAFO SEXTO: De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

PARÁGRAFO OITAVO: São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

PARÁGRAFO NONO: As sanções serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5.	Executar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	4,0% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para prestação de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	3	8,0% por dia
7.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3	0,8% por dia
8.	Refazer entrega de bens não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	3	8,0% por dia
9.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	8,0% por dia
10.	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	2	4,0% por dia
11.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

***incidente sobre o valor da parcela inadimplida**

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em Lei;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) Receber provisoriamente o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

Cabe ao **fiscal do contrato**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO : Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO : Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO QUINTO : Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

PARÁGRAFO SEXTO : Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

PARÁGRAFO SÉTIMO : Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

PARÁGRAFO OITAVO : Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

PARÁGRAFO NONO : Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Cabe ao **gestor do contrato**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

PARÁGRAFO QUARTO: Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

PARÁGRAFO QUINTO: Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

PARÁGRAFO SEXTO: Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

PARÁGRAFO OITAVO: Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

PARÁGRAFO NONO: Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados observando as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2021/CPPI/ALE/RO - Processo Administrativo nº 024959/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, para exercício de 2021, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Subitem	Valor Total
01.122.1020.2062 Manter a Administração da Unidade	33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	03 Frete e Loc. Veículos para necessidades do serviço	
Total =>			

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do [Pregão Eletrônico nº 023/2021/CPP/ALE/RO - Processo Administrativo nº 024959/2021](#), na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do órgão contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da [Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia](#), como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do **Porto Velho**, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Porto Velho/RO, de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA